



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

LEI Nº 854 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n.º 289, de 24 de fevereiro de 2003— que cria estrutura de cargos e respectivas remunerações do Instituto Municipal de Previdência e aposentadoria dos servidores de Riachinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 289, de 24 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o cargo de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho – IMPAR.

§ 1º - O cargo a que se refere este artigo será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º- As atribuições do Superintendente são as constantes da Lei Municipal nº 266/2002.

§ 3º- A remuneração do cargo de que trata este artigo será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 05 de Janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 05 / 01 / 2026

ASS. [Assinatura]

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal